



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 862 – Páginas 11

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.”

Art. 5º. Insere o artigo 33-A na Lei Municipal nº 546/2010, com a seguinte redação:

“**Art. 33-A.** Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal nº 546/2010, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento do Município, não vinculados ao fundo de previdência do BOMPREV, desde a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

Art. 6º. Insere o inciso IV e respectivas alíneas e parágrafos 1º a 3º no artigo 56 da Lei Municipal nº 546/2010, com as seguintes redações:

“**Art. 56.** (...)

(...)

IV - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitadas os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” deste inciso;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. NR

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de

2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso IV deste artigo, em ato do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso IV deste artigo”.

Art. 7º. Insere o artigo 91-A na Lei Municipal nº 546/2010 com a seguinte redação:

“**Art. 91-A.** Fica o BOMPREV autorizado a proceder com a contratação de empresas e/ou profissionais especializados nas áreas de assessoramento contábil, atuarial, jurídica, auditoria e financeira, observado a necessidade e o que dispõe a Lei de Licitações, para o pleno e bom desenvolvimento das atividades do BOMPREV”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado os seguintes prazos:

I. Quanto às contribuições previdenciárias a que se referem os incisos I, II e III do art. 13 desta Lei: a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes;

II. Os demais dispositivos passam a vigorar a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos mencionados no artigo 3º desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim – MA, 16 de dezembro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita de Bom Jardim - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico nº 037/2021 tendo por objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de Sistema de gerenciamento eletrônico escolar, abrangendo todas as etapas - cadastro e autenticação de usuário, cadastro de escolas, criação de turmas por turno e curso, matrículas de alunos,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

DE 03/12/2021
PA 1891/2021
22/2021
JEF

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 862 – Páginas 11

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cadastro de servidores e cargos, cadastro de disciplinas, montagem de grade de aulas, montagem de grade de avaliações por turma, registro de aula ministrada, registro de frequência em aulas, registro de avaliações aplicadas, registro de frequência em avaliações, boletim de notas, remarcação de aulas e avaliações, tudo de acordo com os formulários do CENSO ESCOLAR do ano corrido. Em plataforma on-line totalmente responsiva com funcionamento em sistema operacional Windows, Linux, Mac OS, Android e IOS (via smartphone) via navegador web, bem como aplicativo para smartphones com as funcionalidades de autenticação de usuário, registro de frequência e aulas ministradas. Suporte por meio eletrônico ou físico, dependendo da necessidade, visando solucionar qualquer dúvida existente pelos operadores de Bom Jardim/MA, feita no critério Menor Preço por item, sagrando-se vencedora a Empresa JOSIVAN SOUSA PEREIRA 05131945330, CNPJ: 31.712.480/0001-47, com o valor de R\$ 127.889,76 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Bom Jardim/MA, 07 de dezembro de 2021. **Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira. Pregoeiro Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico nº 040/2021 tendo por objeto: Formação de Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Utensílios de Cozinha, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, feita no critério Menor Preço por item, sagrando-se vencedora a Empresa TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI, CNPJ: 33.366.156/0001-40, com o valor de R\$ 161.250,00 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Bom Jardim/MA, 21 de dezembro de 2021. **Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira. Pregoeiro Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº286/2021. DISPENSA Nº 028/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209.2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.323.110/0001-55 e o Sr. VANDERSON PEREIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o número 067.170.543-10, RG Nº 046135502012-6. **OBJETO:** Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões industriais com reposição de peças e acessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 16.993,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e três reais); **VIGÊNCIA:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Código da Ficha: CÓDIGO DA FICHA: 247 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0023.2112.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1111 CÓDIGO DA FICHA: 559 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE Dotação: 12.361.0012.2123.0000 MANUTENÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1111 CÓDIGO DA FICHA: 641 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 23 FUNDO MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB Dotação: 12.361.0012.2123.0000 MANUTENÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1113. **SIGNATÁRIOS:** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, Secretária Municipal de Educação - CONTRATANTE e VANDERSON PEREIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o número 067.170.543-10, CONTRATADO. Bom Jardim/MA, 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº288/2021. DISPENSA Nº 029/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 VCQ GALVAO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.522.278/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização e Digitalização dos Documentos Diversos de interesse do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **VIGÊNCIA:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Código da Ficha: 94 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2168.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1001 Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e VCQ GALVAO SERVIÇOS EIRELI, CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 14 de dezembro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA Nº 39/2021, de 17 de dezembro de 2021

A Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim-MA - BOMPREV, Nadia Nascimento de Brito, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente a, Cicero Bento Aguiar Neto, matrícula nº 002373, no cargo de Professor, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com 100% (cem por cento) da média calculada, doença grave, R\$ 3.123,60, (três mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), composição de proventos calculados pelo sistema SAAP do TCE, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, §2º, §3º, §8º e §17º, redação dada pela EC nº 41/03 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 34 da Lei Municipal nº 546/2010. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2021.

NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO

Superintendente da BomPrev de Bom Jardim-MA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA Nº 40/2021, de 17 de dezembro de 2021

A Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim-MA - BOMPREV, Nadia Nascimento de Brito, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente a, Cicero Bento Aguiar Neto, matrícula nº 307483, no cargo de Professor, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com 100% (cem por cento) da média calculada, doença grave, R\$ 3.184,92, (três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos),

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72

